



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 250/2020

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 148/2019, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que regulamenta o § 2º do artigo 367 da Lei nº 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/11/2020, às 14:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033863907** e o código CRC **6DA245A0**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Divisão de Monitoramento do Uso do Solo**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMDU/DEUSO/DMUS Nº 033457550

São Paulo, 21 de setembro de 2020.

DEUSO/DMUS

Sra Diretora

Trata-se de pedido de informação encaminhado ao gabinete desta SMDU, pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de subsidiar a análise do Projeto de Lei 148/2019, de autoria do excelentíssimo vereador Arselino Tatto.

O citado PL tem por finalidade regulamentar o §2º do artigo 367 da Lei 16.050/14 – Plano Diretor Estratégico – PDE, que estamos anexando aqui:

Art. 367. Lei específica poderá ser elaborada definindo normas e procedimentos especiais para regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras para garantir estabilidade física, salubridade e segurança de uso.

§ 1º Poderão ser regularizados, nos termos estabelecidos pela lei específica:

I – empreendimentos habitacionais promovidos pela administração pública direta e indireta;

II – edificações destinadas aos usos R e nR executadas e utilizadas em desacordo com a legislação vigente e concluídas até a data de publicação desta lei;

III – edificações destinadas aos usos institucionais e religiosos em vias com largura maior ou igual a 8 (oito) metros, dispensada a exigência de vagas de estacionamento e área de carga e descarga, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas e à legislação pertinente às condições de acessibilidade.

§ 2º A lei específica deverá prever as condições para utilização da outorga onerosa do direito de construir vinculada à regularização de edificações.

§ 3º No prazo de vigência deste Plano Diretor Estratégico não deverá ser editada mais de uma lei que trate da regularização de edificações nas situações previstas nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

Analisando tanto o PL, em estudo, quanto o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao projeto de Lei Nº 148/2019, vimos que ambos foram elaborados em datas (13/03/2019 e 12/06/2019 respectivamente).

Entretanto, em 16 de outubro de 2019 foi aprovada a Lei Nº 17.202 (Projeto de Lei nº 171/19 do Executivo, Substitutivo do Legislativo) a qual já dispõe sobre a regularização de edificações nos termos da previsão do art. 367 do PDE. Portanto, o objeto do PL 148/19 já foi contemplado pela lei promulgada em 16/10/2019.

E como, o referido artigo 367 em seu §3º diz que no prazo de vigência do PDE não deverá ser editada mais de uma lei específica com a utilização da outorga onerosa do direito de construir vinculada à regularização

de edificações, entendemos, s.m.j, que não tem mais pertinência um PL que trate desse assunto.

fls. 49

Nestes termos, é o que tínhamos a informar.



Documento assinado eletronicamente por **Aurea Peixoto Zapletal, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 21/09/2020, às 15:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033457550** e o código CRC **BBAE9D4A**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003015-5

SEI nº 033457550

Materia DOCREC 826/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 148/2019 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=236966>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Gabinete do Secretário**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMDU/GAB Nº 033468013

São Paulo, 21 de setembro de 2020.

SMDU / AJ**Sr. Assessor Chefe,**

Trata o presente de Projeto de Lei 148/2019, de autoria do excelentíssimo vereador Arselino Tatto, que tem por finalidade regulamentar o §2º do artigo 367 da Lei 16.050/14 – Plano Diretor Estratégico – PDE.

Conforme manifestação de DEUSO (033457550), encaminhamos o presente para análise e prosseguimento, destacando que segundo o §3º do art. 367, não deverá ser editada mais de uma lei específica com a utilização da outorga onerosa do direito de construir vinculada à regularização de edificações e que em 16 de outubro de 2019 foi aprovada a Lei Nº 17.202 que trata deste assunto.

Atenciosamente,

LARA FIGUEIREDO
ASSESSORA DO GABINETE
SMDU



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cavalcanti Ribeiro de Figueiredo, Assessor(a) Especial**, em 21/09/2020, às 16:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033468013** e o código CRC **D622E8E2**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMDU/AJ Nº 033504106

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

SMDU/AJ**Senhor Procurador Assessor Chefe,**

Trata-se de pedido de subsídios, apresentado pela Comissão de Administração Pública da Câmara dos Vereadores, quanto ao Projeto de Lei nº 148/2019, de autoria do Legislativo, que regulamenta o § 2º do artigo 367 da Lei nº 16.050/2014, Plano Diretor Estratégico – PDE (033076664).

Encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, a Divisão de Monitoramento do Uso do Solo da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo – DEUSO/DMUS informou que o artigo 367, §3º, do PDE veda a edição de mais de uma lei que trate da regularização de edificações, motivo pelo qual, diante da edição da Lei Municipal nº 17.202 de 2019, que já dispõe sobre a regularização de edificações nos termos da previsão do citado PDE, o Projeto de Lei nº 148/2019 deixou de ter pertinência (033457550).

Acreditamos que a DEUSO/DMUS já forneceu os subsídios necessários, motivo pelo qual sugerimos a devolução do presente à ATL.

FÁBIO VICENTE VETRITI FILHO

Procurador do Município

OAB/SP nº 255.898

SMDU/AJ

SMDU.G**Sra. Chefe de Gabinete**

Nos termos da manifestação acima, que endosso, restituo o presente para providências.

JOSÉ ANTONIO APPARECIDO JR.

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 228.237



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Aparecido Junior, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 22/09/2020, às 14:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Vicente Vetritti Filho, Procurador(a) do Município**, em 22/09/2020, às 14:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033504106** e o código CRC **4D1E20D3**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003015-5

SEI nº 033504106

Materia DOCREC 826/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 148/2019 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=236966>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMDU/AJ Nº 033504262

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

CASA CIVIL/ATL**Sra. Assessora Técnico-Legislativa**

Nos termos das manifestações da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo – DEUSO e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, devolvo-lhe o presente.

FERNANDO CHUCRE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário(a)**, em 29/09/2020, às 11:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033504262** e o código CRC **79BB4CB9**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003015-5

SEI nº 033504262